

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM XXXXX EM FORMA ASSOCIATIVA**

**Cidade, xxx de xxxxxx de 20xx.**CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em xxxx – na modalidade de Profissional/Acadêmico – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS em forma associativa com xxxxxxx tem por objetivos xxxxxx.

Parágrafo único. O Programa, a que se refere este artigo, com o(s) curso(s) de Mestrado e/ou Doutorado, na modalidade Profissional/Acadêmico, que conferirá o título de xxx em xxx.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

**Seção I**

**Do Currículo**

Art. 2º O currículo e suas alterações serão elaborados pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º O curso de Mestrado Profissional e de Mestrado Acadêmico terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da Capes, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito.

Art. 3º O curso de Doutorado Profissional e de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou prazo estabelecido pela Comissão de Área da Capes, se maior, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito.

Art. 4º A integralização dos estudos dependerá da comprovação da frequência e do rendimento acadêmico, bem como da aprovação da defesa do trabalho final do curso.

Art. 5º A carga horária mínima do curso de mestrado deve ser de 18 créditos e de doutorado 36 créditos, sendo que 1 (um) crédito é equivalente a 15 (quinze) horas.

*Se o programa tiver apenas o mestrado colocar Parágrafo único.*

§ 1º Para obtenção do grau de Mestre, nas Modalidades de Mestrado Profissional e/ou Mestrado Acadêmico, o(a) discente deverá cumprir um mínimo de XXX créditos, sendo XXX correspondentes a disciplinas obrigatórias e XXX correspondentes a disciplinas optativas, além dos créditos dedicados à elaboração do trabalho final.

§ 2º Para obtenção do grau de Doutor(a), o(a) discente deverá cumprir um mínimo de XXX créditos, sendo XXX correspondentes a disciplinas obrigatórias e XXX correspondentes a disciplinas optativas, além dos créditos dedicados à elaboração do trabalho final.

**Seção II**

**Do Aproveitamento Acadêmico e de Estudos**

Art. 6º Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas do programa, no caso de disciplinas e/ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela Capes/MEC.

§ 2º Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do programa.

Art. 7º Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas ou conceitos.

Observar que se já tiver um curso de mesmo nível no *campus* de oferta deve ser como está nele definido (nota ou conceito).

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados(as) reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão traduzidos por meio da atribuição de notas ou conceitos (explicar aqui a escala de notas e/ou conceitos).

§ 3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem nota xx ou conceito xx.

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º, 2º e 3º deste Artigo.

**Seção III**

**Da Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 8º Um dos requisitos para obtenção do título de mestre/doutor em xxxx será a comprovação de proficiência em língua xxxxx e língua xxxxx, tal comprovação deve ocorrer até xxxxxxxxxxx.

Art. 9º A proficiência em língua(s) estrangeira(s) não gerará direito a créditos no Programa.

Art. 10 Os(As) discentes estrangeiros(as) do Programa de Pós-Graduação em xxxx, além da(s) proficiência(s) definida(s) no Art. 8º deste Regimento, também deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Seção IV**

**Do Exame de Qualificação**

Art. 11 O exame de qualificação deverá ser apresentado a uma comissão examinadora até estabelecer o prazo aqui.

§1º As normas quanto ao formato de apresentação do exame de qualificação devem ser aqui definidas.

§2º A Comissão Examinadora, indicada pelo(a) docentes orientador(a) ao Colegiado será composta por, pelo menos, 2 (dois)(uas) doutores(as), sendo 1 (um)(a) deles(as) de outra instituição.

Art. 12 A Comissão Examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do exame de qualificação, especificando-o como "Aprovado" ou "Reprovado" e indicando sugestões e/ou modificações.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o Colegiado do Programa definirá os prazos para reapresentação e nova defesa de qualificação.

**Seção V**

**Do Trabalho Final do Curso**

[[1]](#footnote-1)\*Art. 13 Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Profissional:

I – produção científica, tecnológica ou artística que expresse o domínio do objeto de estudo, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de área da Capes/MEC;

II – desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza da área e os fins do curso, definidos quanto às suas características neste Regimento, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.

\*Art. 13 Define-se como trabalho final dos cursos de Mestrado Acadêmico produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo, definido neste Regimento, preferencialmente em forma de dissertação.

\*Art. 13 Define-se como trabalho final dos cursos de Doutorado, produção científica que expresse o domínio do objeto de estudo preferencialmente em forma de tese.

Art. 14 Os produtos, as dissertações e as teses deverão apresentar respectivamente uma contribuição significativa para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico e/ou artístico.

Art. 15 Os resultados de pesquisa originados dos produtos, dissertações e teses estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

Art. 16 A defesa dos produtos, dissertações e teses deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS ou equivalente na instituição associada.

Art. 17 Para a elaboração de trabalho final, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do programa.

§ 1º Poderá haver, desde que previsto neste Regimento, um(a) coorientador(a) do trabalho final, podendo ser ou não docente cadastrado no mesmo, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do programa.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a) mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do programa.

[[2]](#footnote-2)\*\*Art. 18 Os trabalhos finais dos Mestrados Profissionais ou Acadêmicos serão julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por no mínimo 03 (três) membros incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais no mínimo 01 (um)(a) não deverá ter vínculo formal com o IFRS ou com a instituição associada ao qual o(a) discente está vinculado(a).

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor(a).

\*\*Art. 18 Os trabalhos finais de Doutorados Profissionais ou Acadêmicos serão julgados por comissão examinadora, sob a presidência do(a) orientador(a), aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 04 (quatro) membros incluindo o(a) orientador(a), dentre os quais no mínimo 02 (dois) não deverão ter vínculo formal com o IFRS ou com a instituição associada ao qual o(a) discente está vinculado(a).

Parágrafo único. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor(a).

Art. 19 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º Em caso de não aprovação do trabalho final, o(a) discente poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do trabalho final, uma única vez, em um prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa, devendo a requisição ser homologada pelo colegiado.

§ 2º A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do trabalho final com as modificações solicitadas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Seção I**

**Da Estrutura Básica**

Art. 20.O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em xxxxx em forma associativa com xxxxxx, tem como instituição sede o IFRS *Campus* xxxxxx e contará com a seguinte estrutura:

I - Determinar aqui que estruturas o programa terá tendo em vista sua forma associativa, por exemplo uma coordenação geral, etc...;

II - Colegiados, conforme definido na seção I deste capítulo;

III - Coordenações Locais, conforme definido na seção II deste capítulo;

IV - Secretaria de Pós-Graduação, conforme definido na seção III deste capítulo.

Parágrafo único. Os colegiados, as coordenações locais e xxxxx terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Seção I**

**Dos Colegiados do Programa**

Art. 21 Cada instituição associada terá um Colegiado de Curso com mandato de xx (xxx) anos, com a seguinte composição mínima: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) ou equivalente, 50% do corpo docente permanente e 1 (um(a)) discente por turma eleitos(as) por seus pares.

§ 1º O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) Local do Programa.

§ 2º Os(As) representantes discentes serão eleitos(as) anualmente pelos seus pares regularmente matriculados(as), permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 22 São deveres de cada um dos(as) integrantes do Colegiado:

I - comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar seu(ua) suplente para substituí-lo(a) quando estiver impossibilitado(a);

II - comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 23 Caberá ao Colegiado:

I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

II - propor o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo programa e suas alterações;

III - auxiliar na elaboração de edital específico definindo critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes;

IV - aprovar o calendário acadêmico do(s) curso(s) ofertado(s) pelo programa;

V - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pelo IFRS, instituições associadas ou por agências financiadoras;

VI - designar comissão para auxiliar na elaboração de editais específicos de ingresso de discentes regulares e especiais no programa;

VII - decidir sobre aproveitamento de estudos;

VIII - homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) do trabalho final;

IX - definir o número máximo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela Capes;

X - homologar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as);

XI - decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do programa.

XII - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas aqui.

Art. 24 O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) Local do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Colegiado terá, no mínimo, xxxx reunião(ões) por semestre.

§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) Local do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

Art. 25 As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 1º Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes do Programa.

§ 2º Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento Interno do Programa, bem como para alterações curriculares.

**Seção II**

**Da Coordenação Local do Programa**

Art. 26 A Coordenação Local é a instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 27 A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) Local e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) Local ou equivalente, com título de Doutor, escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente em cada instituição associada.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Local e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) Local, ou equivalente, do Programa serão eleitos(as) e nomeados(as) por um mandato de xx (xxxx) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O(A) Coordenador(a) Local e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) Local serão eleitos(as) serão eleitos(as) pelo Colegiado e posteriormente designados por portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral. [*Para programas multicampi, a coordenação será designada por portaria emitida pelo(a) Reitor(a).]*

§ 3º O(A) Coordenador(a) Local e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) Local, ou equivalente, deverão responder à gestão da pós-graduação na unidade ofertante e ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ou equivalente na instituição.

Art. 28 Caberá à Coordenação Local do Programa:

I - Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do estabelecido neste Regimento e das normativas da Capes/MEC;

II - Convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do colegiado do programa;

III - Coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;

IV - Elaborar, de forma articulada com o colegiado do programa e a coordenação de ensino do *campus*, o calendário acadêmico e a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;

V - Definir, com o colegiado do programa, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como optativa(s);

VI - Acompanhar a execução do calendário acadêmico;

VII - Propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do colegiado do programa;

VIII - Auxiliar na elaborar os editais específicos de ingresso, juntamente com o colegiado do programa e encaminhar à Proppi para ciência e auxílio na divulgação;

IX - Conduzir, juntamente com o colegiado do programa, a execução do processo seletivo;

X - Decidir, *ad referendum,* assuntos urgentes da competência do colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do colegiado;

XI - Auxiliar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela Capes, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;

XII - Promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;

XIII - Orientar os(as) discentes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;

XIV - Analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o programa, juntamente com o colegiado do programa;

XV - Atuar junto à secretaria de pós-graduação, no que se referem a informações sobre o *site* do programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho final, calendário acadêmico do programa e cronograma das disciplinas;

XVI - Participar das comissões das quais são membros natos;

XVII - Participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;

XVIII - Acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;

XIX - Observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pela Capes/MEC;

XX - Encaminhar ao colegiado a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores.

Art. 29 O(A) coordenador(a) adjunto(a) local ou equivalente substituirá o(a) coordenador(a) local em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do(a) coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) coordenador(a) adjunto(a) local ou equivalente assumirá a coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) novo(a) coordenador(a) local , sob pena de intervenção da gestão da pós-graduação na instituição.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) local e do(a) coordenador(a) adjunto(a) local ou equivalente, assumirá a coordenação do programa o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação em sua instituição.

§ 3º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação em sua instituição, ao assumir a coordenação do programa no caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a) local e do(a) coordenador(a) adjunto(a) local ou equivalente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha da nova coordenação, sob pena de intervenção da gestão da pós-graduação na instituição.

**Seção III**

**Da Secretaria de Pós-Graduação**

Art. 30 Cada Instituição Associada disponibilizará uma secretaria de pós-graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, vinculada à gestão da pós-graduação e à coordenação local.

Art. 31 Cabe à Secretaria de Pós-Graduação:

I - Realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - Manter o controle acadêmico dos(as) docentes e discentes;

III - Auxiliar o(a) coordenador(a) local na elaboração de relatórios;

IV - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;

V - Fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;

VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do programa quando solicitado;

VII - Orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VIII - Encaminhar os processos de emissão de diplomas para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 32 O Programa de Pós-Graduação em xxxx é um programa em forma associativa entre o IFRS e o xxxxxx, sendo o IFRS instituição sede.

Art. 33 A divulgação do processo seletivo de discentes para o Programa de Pós-Graduação em xxxx será feito pelos canais de divulgação instituídos e/ou passíveis de serem criados por cada uma das instituições associadas ao Programa.

Art. 34 O período letivo respeitará o calendário acadêmico da instituição associada, de acordo com as normativas vigentes, ao qual todos os(as) docentes permanentes ou colaboradores(as) deverão se adequar.

Art. 35 O desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no Projeto de trabalho de conclusão de curso, poderá ocorrer em ambas as instituições associadas ao Programa de Pós-Graduação em xxxx.

Art. 36 As tecnologias, produtos, processos e/ou inovações, de qualquer natureza e identificadas em qualquer estágio de evolução, resultado da contribuição técnico-científica conjunta de docentes das instituições associadas ao Programa de Pós-Graduação em xxxx, serão regulamentados nos acordos de Cooperação Técnica e/ou no Acordos de Cooperação para Fortalecimento da Pós-Graduação.

Art. 37 Cada instituição associada conduzirá o curso respeitando o proposto neste regimento, bem como no projeto pedagógico de curso.

Art. 38 O processo de seleção será conduzido pela xxxxxxxxxx e dar-se-á por meio de edital unificado de ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 39 Para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa de Pós-Graduação em xxxx em forma associativa será utilizada infraestrutura existente na Instituição Sede e em cada uma das Instituições Associadas.

Parágrafo único. A infraestrutura compreende bibliotecas, inclusive o acesso a Portais de Periódicos, laboratórios, auditórios, salas de aulas, entre outros espaços de ensino, pesquisa e extensão existentes nas Instituições Associadas.

Art. 41 Os(As) discentes do Programa de Pós-Graduação em xxxx poderão desenvolver atividades em quaisquer laboratórios das instituições associadas, desde que vinculadas às atividades do Curso. Os custos de deslocamento são de responsabilidade dos(as) discentes;

Parágrafo Único: A utilização da infraestrutura disponível pelos(as) discentes está sujeita a disponibilidade por meio de agendamento prévio pelo(a) discente e respeitando as normas de uso dos espaços de cada instituição associada.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

**Seção I**

**Da Seleção e da Admissão**

Art. 42 O ingresso de discentes regulares no programa de pós-graduação em xxx ocorrerá por meio de processo seletivo.

§ 1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Poderá ser aceito o ingresso de discentes na categoria especial por meio de edital específico de seleção.

§ 3º Somente os(as) discentes regulares serão candidatos(as) ao título de XXXX, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 43 O colegiado do Programa *Stricto Sensu* em xxxx, ou comissão por ele designada,deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

Art. 44 O número de vagas oferecidas no edital específico de seleção será definido pelo Colegiado, ou comissão por ele designada e não deve ser maior do que o número vagas por seleção definido na Plataforma Sucupira aprovado pela Capes e levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - capacidade de orientação dos(as) docentes do curso;

II - fluxo de entrada e saída de discentes regulares;

III - aderência às Linhas de Pesquisas do Programa;

IV - capacidade das instalações físicas da instituição.

Art. 45 Para ser admitido(a) como discente regular no curso, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - apresentar a documentação exigida em edital específico de ingresso;

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa estabelecidas neste Regimento (explicitar).

IV – acrescentar outras exigências conforme desejo do programa.

Art. 46 A admissão de discentes especiais para o curso de XXXX se fará mediante aprovação em processo seletivo realizado de acordo com o calendário acadêmico do programa.

**Seção II**

**Da Matrícula**

Art. 47 Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

**Seção III**

**Da Matrícula em Disciplinas**

Art. 48 A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em conjunto com o(a) docente orientador(a), quando este(a) já estiver definido(a), conforme calendário divulgado pelo programa.

Art. 49 A matrícula e/ou rematrícula do(a) discente regular deverá ser requerida na secretaria do programa (ou via sistema informatizado), nas disciplinas disponíveis no período e nas atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência de seu(ua) orientador(a).

§ 1º A matrícula e/ou rematrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo Colegiado os requerimentos de matrícula e/ou rematrícula protocolados fora do prazo.

Art. 50 A matrícula será realizada por disciplina conforme cronograma do curso, podendo o(a) discente matricular-se em uma ou mais disciplinas em cada período de oferta e permitindo ao(à) discente concluir os créditos das disciplinas no período de 1 (um) ano.

**Seção IV**

**Do Trancamento e Cancelamento**

Art. 51 O(A) discente poderá permanecer em trancamento total por, no máximo, um período letivo (para cursos de mestrado acadêmico ou profissional e um período letivo prorrogável pelo mesmo período uma única vez para cursos de doutorado acadêmico ou profissional)

§ 1º O trancamento deverá ser solicitado ao(à) coordenador(a) do programa e protocolado na secretaria de pós-graduação.

§ 2º Casos omissos poderão ser analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 52 O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, correspondente a xxxx.

II - reprovado em 03 (três) disciplinas ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas no decorrer de todo o curso;

III - não proceder à matrícula ou trancamento em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;

IV - solicitar o cancelamento;

V - demais casos (explicitar);

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Seção III**

**Da transferência de discentes**

Art. 53 Será possibilitada a transferência de discentes entre instituições associadas mediante edital específico.

Art. 54 A transferência de discentes se dará a partir da solicitação do(a) discente encaminhada ao Colegiado, de acordo com o período especificado pela programação acadêmica e o número de vagas existentes.

Art. 55 O número de vagas para transferência de discentes será definido pelo Colegiado, levando em consideração o número de discentes matriculados(as) e a disponibilidade das disciplinas.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 56 O número de vagas oferecidas no edital será definido pela xxxxxxx, sendo no máximo 20 (vinte) por instituição associada, e levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – capacidade de orientação dos docentes do curso;

II – fluxo de entrada e saída de discentes regulares;

III – capacidade das instalações físicas da instituição associada.

Art. 57 O processo de seleção unificado será realizado anualmente.

Parágrafo único. Em caso de vagas remanescentes poderão ser aproveitados candidatos(as) aprovados(as) em quaisquer das instituições associadas.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

**Seção I**

**Das Exigências**

Art. 58 Serão exigências para a obtenção do título:

I - submeter à banca examinadora, para qualificação, a proposta de produção técnico- profissional ou de dissertação ou de tese em prazo definido aqui;

II - apresentação e aprovação do trabalho final conforme legislação vigente;

III - integralização curricular do curso;

IV - cumprimento das demais exigências do programa (colocá-las aqui);

V - demonstração de conhecimento, através de aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s), de 01 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado Profissional ou Acadêmico e de 02 (duas) línguas estrangeiras para o curso de Doutorado Profissional ou Acadêmico, a critério do programa. *Definir se sim ou não e qual(is) línguas de acordo com a seção abaixo.*

VI - demais exigências conforme legislação vigente;

Art. 59 O período de integralização do curso de xxxxx será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final.

**Seção II**

**Da Concessão de Grau**

Art. 60 Cumpridas todas as formalidades necessárias e exigências já estabelecidas neste regimento à conclusão do curso, o diploma deverá ser emitido seguindo os fluxos para emissão de diplomas de acordo com as Normativas vigentes de cada Instituição Associada.

Parágrafo único. O(A) discente deverá comprovar a entrega (especificar onde e em qual formato e em qual quantidade) do trabalho final aprovado.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 62 O corpo docente do programa será constituído por docentes respeitando as categorias definidas em legislação específica da Capes/MEC.

Art. 63 O corpo docente do programa deverá ser constituído por no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente do IFRS. Para os programas ofertados em formas associativas, a composição da representação do corpo docente de cada IES e/ou de pesquisa deve ser definida aqui.

Art. 64 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em xxxx poderá ser composto por três categorias de docentes, conforme define a legislação vigente:

I - *docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - *docentes visitantes;*

III - *docentes colaboradores*;

Parágrafo único. Para atuar como docente colaborador(a) no curso, os(as) pesquisadores(as) externos(as) ao IFRS deverão apresentar documento de ciência e concordância de sua instituição, para, então, serem credenciados nos termos e prazos estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 65 A solicitação de credenciamento inicial de um(a) docente deverá ser encaminhada ao Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 66 O credenciamento de todos(as) os(as) docentes terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta do Colegiado, em consonância com as regras de avaliação da CAPES.

§ 1º Para a renovação de seu credenciamento, o(a) docente deverá comprovar a existência, no período anterior, de produtividade científica, tecnológica e/ou artística e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao programa, conforme regras definidas pelo Colegiado e observadas as normas da instituição.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o(a) docente manterá somente as orientações e coorientações em andamento de modo a não prejudicar os(as) discentes orientados(as).

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

**Seção I**

**Da Inclusão de Instituições**

Art. 67. A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de edital, sob responsabilidade da xxxxxxx.

Art. 68. A avaliação e seleção de Instituições Associadas é realizada pela xxxxxxx, levando em consideração a adequação do corpo docente, as demandas regionais, a infraestrutura da instituição interessada e os propósitos do Programa de Pós-Graduação em xxxx.

**Seção II**

**Da Exclusão de Instituições Associadas**

Art. 69. Cada Instituição Associada está sujeita à avaliação permanente da xxxxxxx, baseada nos seguintes parâmetros:

I. Atuação conforme o projeto pedagógico do Programa de Pós-Graduação em xxxx;

II. Qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente e discente;

III. Adequação de infraestrutura física.

IV. Existência de demanda.

Art. 70 As instituições associadas que não atenderem aos critérios definidos conforme avaliação realizada pela xxxxxx, serão excluídas da associação e:

I - deverão suspender o edital de seleção e a matrícula de novos discentes;

II - terão os diplomas reconhecidos com validade nacional para os discentes já matriculados, desde que estejam previamente cadastrados nos sistemas da CAPES; e

III - deverão fornecer para a CAPES as informações dos discentes que tenham sido titulados na condição do inciso segundo deste artigo, visando a resguardar o direito adquirido pelos referidos

discentes.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 71. A qualidade do programa será medida através de autoavaliação periódica realizada pelos Colegiados e xxxxxxx.

Art. 72. A qualidade do programa levará em consideração os seguintes critérios:

I - período de integralização do curso pelos(as) discentes;

II - rendimento acadêmico dos(as) discentes;

III - produção científica e tecnológica de docentes e discentes que atenda aos parâmetros da área indicados pela CAPES;

IV - infraestrutura física adequada para atender aos objetivos do Programa;

V - acompanhamento do projeto pedagógico de acordo com as demandas do mundo do trabalho.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Os casos não contemplados por este Regimento serão encaminhados à xxxxxx, e em última instância à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS, instituição sede do Programa de Pós-Graduação em xxxx, para as devidas deliberações.

Art. 75. O presente regulamento pode ser revisto pela xxxxxx.

1. \*O programa deverá optar por um dos artigos, dependendo qual(is) curso(s) contém. [↑](#footnote-ref-1)
2. O programa deverá optar por um dos artigos, dependendo qual(is) curso(s) contém. [↑](#footnote-ref-2)